

5905/79

IMPRONTA PARA O DIA
03.07.80 às 13:50h
Em 12/06/80
Diretor de Secretaria

20/8

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

PROCESSO TRT N.º RO 5905/79

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINARIO

2ª TURMA

RECORRENTE:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Adv. Dr Djacir Vieira Alves- fls.8

RECORRIDO:

ORLANDO DA SILVA

Adv.:Dr Marciano Leal de Souza- fls.4

WALTER M. GALLO
Juiz Relator

13/2

ARQUIVADO

5905/79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 451/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos12..... dias do mês desetembro..... do ano
de1979....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deMONTENEGRO....., autuo a
presente reclamação, apresentada por
.....ORLANDO DA SILVA..... contra
.....CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.....

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Subst.º
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Complementação de: av. prév. 13º sal. FGTS; Inclusão de hs. ext.
s/av. prév. 13º sal. fér. dom. e fer. FGTS, rep. sem. rem.
guias FGTS, dom. e fer. hs. ext.
Cr\$ 69.722,10

EM PAUTA PARA O DIA 05/11/79 às 13:00h. 08/10/79 às 13:00h.
Em 08/10/79 Em 12/10/79
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA 13/11/79 às 15h.
Em 05/11/79
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 25-12-79
Prot. sob Nº: 5905
Ruth Faraco Mallmann
RUTH FARACO MALLMANN
Técnica Judiciária "A"

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 451 179
21 12 09 179

ORLANDO DA SILVA, brasileiro, brasileiro, solteiro, maior de idade, operador de máquinas leves, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Assis Brasil, nº633, portador da CTPS nº30.404 - série 489, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, perante essa egrégia Junta, promover RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa / CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida na área da Copesul, inscrita no CGC/MF sob nº 61099826/0029-45, expondo e requerendo o que segue:

- M. M. M. M.*
- 1- O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada em 24.05.78, percebendo, ultimamente, o salário mensal de Cr\$2.448,00 fixo e mais uma parcela variável, denominada prêmio produção. Pelos anexos envelopes de pagamento referente aos meses de maio de 1979 e julho deste mesmo ano, no mes de junho o Reclamante gozou férias, o salário mensal era, em média, de Cr\$3.078,00.
 - 2- Como já foi dito no item anterior, do total que percebia a título de salários, eram pagos uma parcela variável, denominada "prêmio produção". Tal parcela é indiscutivelmente salarial, não tendo, efetivamente, nenhuma relação com horas extras.
 - 3- A jornada de trabalho de Reclamante era fixada / em 15 horas de segundas a sábados, trabalhando domingos e feriados, numa média de tres (3) domingos por mes. Como se vê, o Reclamante trabalhava sete (7) horas extras por dia e não percebia esse horário extraordinário.
 - 4- O Reclamante não percebia (percebia) pelas horas extras trabalhadas, as quais, por força da habitualidade / da prestação, devem ter os seus valores integrados aos salários para todos os efeitos legais, inclusive domingos e feriados,

5- O Reclamante tinha sua jornada de trabalho iniciada às 06 horas e seu término às 22 horas, com uma hora de intervalo para almoço.

6- Que, no dia 15 de agosto de 1979, o Reclamante / foi dispensado, sem justa causa, conforme se vê da anexa' rescisão de contrato de trabalho, não tendo recebido corretamente o que lhe cabe de direito.

FACE AO EXPOSTO, tem a reclamar o seguinte:

- a- complementação do aviso prévio:
 - o salário era de Cr\$3.078,00 mensais, incluindo-se 1/12 do 13º salário o aviso é de Cr\$3.334,50. Recebeu Cr\$3.069,00. Falta: Cr\$ 265,50
- b- complementação do 13º salário: nada
- c- domingos e feriados: 45 domingos e 9 feriados Cr\$ 5.540,40
- d- horas extras impagas:..... Cr\$58.751,60
- e- complementação do FGTS sobre o pedido:..... Cr\$ 5.164,60
- f- inclusão das horas extras no aviso prévio, 13º salário, ¹⁸ férias proporcionais e férias relativas ao período gozado, 13º salário ' proporcional de 1979, domingos e feriados, FGTS e repouso semanal remunerado:..... Cr\$a calcular
- g- Guias para levantamento do FGTS-cód.01:... a calcular

ASSIM, requer a NOTIFICAÇÃO da Reclamada para a audiência a ser designada.

REQUER, a procedência total do pedido, com a condenação da Reclamada ao pagamento das parcelas referidas / anteriormente, bem como ao pagamento em dobro das incontroversas que não forem colocadas à disposição do Reclamante' por ocasião da audiência, mais juros e correção monetária.

PROTESTA por todos os meios de provas, por testemunhas, documentos, perícias, etc.

VALOR ESTIMATIVO DA RECLAMAÇÃO:.....Cr\$69.722,10

Pede deferimento.

Montenegro, 06 de setembro de 1979.

Pp. Dr. Marciano Leal de Souza
Dr. Marciano Leal de Souza.

CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi designado o dia 08 de 10 de 79
às 13:00 horas, para a realização da audiência,
esta foi notificada o procurador do reclama-
mente. Exp. notif. a reclamada através
do Oficial de Justiça local.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

~~12~~ setembro ~~de~~ 79

M. M. M. M.

Armando de Lima Betra
ARMANDO DE LIMA BETRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4
①

PROCURAÇÃO

ORLANDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas leves, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Assis Brasil, nº 633, portador da CTPS nº 30404 Série 489, nomeia e constitui seu bastante procurador o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 9645 e no CPF sob nº 066349070/72, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Olavo Bilac, 1.864, estabelecido com escritório na rua Ramiro Barcelos, 1.994, para o fim especial de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida na área do Pólo Petroquímico, inscrita no CGC/MF sob nº 61099826/0029-45 e no INPS sob nº 1912400266/72, condefindo-lhe / os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 22 de agosto de 1979.

Orlando da Silva

Orlando da Silva.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Orlando da Silva</u>	
assinada (s) na presença. Do (s) <u>Orlando da Silva</u>	
EM TESTEMUNHO <u>Antônio Luiz Kindel</u> DA VERDADE.	
MONTENEGRO, 22/08/79	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
✓ Adimir Erlon Agendes - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

contains 31 documents.

5

(1)

7

H.

9

H.

Beef
Ray



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Orlando da Silva OBRAS 085
FUNÇÃO Operador TURMA 07
ANO 79 MÊS Julho CHAPA 232

CRÉDITOS

1 Hs. Normais hs. a Cr\$ Cr\$ 2.448,00
2 Hs. Extras hs. a Cr\$ Cr\$
3 P. Prod. H.Extra hs. a Cr\$ Cr\$ 414,00
4 Repouso Rem. hs. a Cr\$ Cr\$
5 13.o /12 Cr\$
6 Férias /12 Cr\$
7 Aviso Prévio Cr\$
8 mes anterior dif. Cr\$ 156,00
Vir. BRUTO Cr\$ 3.018,00

DÉBITOS

1 I.N.P.S. Cr\$ 241,44
2 I.N.P.S. 13.o Cr\$
3 Imp. Renda Cr\$
4 Adiantamento Cr\$ 500,00
5 Seg. Vida Cr\$ 52,00
6 cantina Cr\$ 20,00
7 Cr\$
8 Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 813,44
Líquido Cr\$ 2.204,56
Salário Família Cr\$
Saldo a Receber Cr\$ 2.204,56

RECEBI

Orlando da Silva



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS *X*

NOME Orlando da Silva
FUNÇÃO Op. Máquinas Leves TURMA 07
ANO 79 MÊS Junho CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	Cr\$
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$
3	P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$	Cr\$
5	13.o			/12	Cr\$
6	Férias			12 /12	Cr\$	<u>2.838,00</u>
7	Aviso Prévio				Cr\$
8					Cr\$
					Vir. BRUTO Cr\$	<u><u>2.838,00</u></u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>227,04</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>52,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$
8		Cr\$
		Total dos Débitos	Cr\$	<u>299,04</u>
		Líquido	Cr\$	<u>2.538,96</u>
		Salário Família	Cr\$	-
		Saldo a Receber	Cr\$	<u>2.538,96</u>

RECEBI

Orlando da Silva



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Orlando da Silva
FUNÇÃO Operador M. Leves TURMA 232x 07
ANO 79 MÊS Maio CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>Fixo</u>	hs. a Cr\$	Cr\$	<u>2.448,00</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$	Cr\$	
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$	<u>690,00</u>
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.o		/12	Cr\$	
6	Férias		/12	Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 3.138,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>251,04</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>52,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	<u>Abonos</u>	Cr\$	<u>21,74</u>
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 344,78

Líquido Cr\$ 2.793,22

Salário Família Cr\$ -

Saldo a Receber Cr\$ 2.793,22

RECEBI

Orlando da Silva

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 POR TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA Construtora Ferreira Guedes S.A
 ENDEREÇO BR 386 - Km 22 - Montenegro - RS
 ATIVIDADE Construção Civil
 CGC/MF Nº 61099826/0029 - 45 MATRÍCULA DO INPS 1912400266/72
 EMPREGADO Orlando da Silva CTPS 30404 SÉRIE 489
 REGISTRO Nº 232 CARGO Operador de maquinas ADMISSÃO 24 / 05 / 19 78
 DESLIGAMENTO EM 15 / 08 / 19 79 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$
 AVISO PRÉVIO EM 15 / 08 / 19 79 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 24 / 05 / 19 78
 Nº do PIS 10797064149

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$	Prêmio produção Cr\$ 42,00
Aviso Prévio Cr\$ 3.069,00	Comissões Cr\$
13º Salário Cr\$ 2.583,20	Horas Extras Cr\$
Salário-Família Cr\$	Gratificação Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Taxa Periculosidade Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$ 886,50	Taxa Insalubridade Cr\$
Prejulgado 14/63 Cr\$	Ad. Noturno Cr\$
Prejulgado 20/66 Cr\$	FGTS <u>jul. agosto</u> Cr\$ 536,32
Saldo de Salários Cr\$ 1.060,80	FGTS - 10% Cr\$ 384,37
	TOTAL BRUTO Cr\$ 8.562,19

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 404,66	
Previdência 13º Salário Cr\$ 185,99	
Adiantamentos Cr\$	
Seg.vida Cr\$ 52,00	
Cantina Cr\$ 15,00	
	Cr\$ 657,65
	SUB-TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 7.904,54

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **7.904,54** (sete mil, novecentos e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos.....)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 15 de agosto de 19 79

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS,
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,

Autorização para movimentação da conta,
 Pedido de dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias),
 LRE,
 CTPS,
 Procuração.

Orlando da Silva
 EMPREGADO
Construtora Ferreira Guedes S/A.

Leonel Wolff
 EMPREGADORA DEPOSTO
 LEONEL WOLFF - Enc. Dpto Pessoal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
 da Construção e do Metalúrgico de Montenegro
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Aury Santana dos Santos
AURY SANTANNA DOS SANTOS
 Presidente



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 451/79

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ORLANDO DA SILVA

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia oito (08) do mês de outubro às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 12 de setembro de 19 79

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde, no escritório do dr. DJACYR VIEIRA ALVES procurador e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 25 de setembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 8, 9
e doc. fls 10 a 19.

Em 08 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 451/79.....

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: ORLANDO DA SILVA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: complementação de aviso prévio, de 13º salário, de domingos e feriados, horas extras, de FGTS sobre o pedido, inclusão das horas extras no aviso prévio, no 13º salário, nas férias proporcionais e férias, no 13º proporcional, nos domingos e feriados, FGTS e repouso semanal, guias AM p/levantamento do FGTS, a calcular, num sub-total de Cr\$69.722,10. ---

PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de seu patrono, Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos e a reclamada representada ~~per~~ seu preposto, Leonel Wolf, acompanhado de seu procurador, Dr. Djacir Vieira Alves, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de ter sido lida foi determinada a junta

da. Pelo procurador da reclamada foi dito que as suas testemunhas, embora convidadas, não compareceram e por isso requer que sejam elas notificadas, tratando-se das seguintes pessoas: LIRIONE ANTONIO DA SILVA, OSCAR ALVES DE SOUZA e ÍTALO DIAS JULIANO, todos empregados da reclamada, para onde devem ser enviadas as notificações. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO NÃO FOI ACEITA. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: que nunca recebeu horas extras da reclamada; que não pediu as horas extras para a reclamada, temendo ser despedido; que afora as horas extras o reclamante vinha entendendo que os pagamentos estavam certos, eis que a reclamada pagava um prêmio-produção; que o prêmio-produção nunca foi entendido como pagamento das horas extras; que não sabe em que base era calculado o prêmio-produção, eis que a reclamada calculava como entendia e fazia o pagamento; que se o depoente trabalhasse 2 ou 3 domingos por mês, aparecia no pagamento como prêmio-produção a maior; que embora não fizesse horas extras ganha-



ganhava prêmio-de produção. Nada mais foi perguntado. Pela reclamada foi requerida a juntada de 32 documentos. Pelo reclamante foi requerida a juntada de 4 documentos. Os pedidos foram deferidos. Foi, a seguir, suspensa a audiência para serem notificadas as testemunhas da reclamada, ficando designado o dia 25 de outubro, às 13, DIGO, ficando designado o dia 05 de novembro próximo, às 13h10min para o prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Orlando da Silva
ORLANDO DA SILVA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.

MONTENEGRO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/0029-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Montenegro, por seu procurador infrassinado, informada com a reclamatória trabalhista proposta por ORLANDO DA SILVA, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Aviso prévio - complementação.

Como o cálculo da média salarial, para fins de aviso prévio é sobre o montante percebido nos últimos 12 meses, nada tem o reclamante a receber sob tal título, eis que o total global percebido no ano, o foi de €\$ 35.700,13, o que dividido por 12 meses nos apresenta a média mensal de €\$ 2.975,01, e como a Reclamada já pagou ao reclamante, conforme própria inicial, €\$ 3.069,00, nada é devido, além do quê, o aviso prévio é que será incluído no tempo, para sabermos quantos avos deverão ser pagos, e não o 13º salário a incidir sobre o aviso prévio.

2. Domingos e feriados.

Não reconhece a Reclamada como devidos os domingos e feriados eis que os mesmos sempre foram pagos, conforme será provado; porém no caso de reconhecidos como devidos, devem ser considerados os assinalados em seus cartões ponto, e que são:

1.978 - julho - dia 09 - 9 horas
 agosto- dia 06 - 7 horas
 dia 27 - 9 horas
 setemb- dia 07 -11 horas

- segue -

- 2 -

outubro - dia 08 - 9 horas
 29 - 7 horas
novembro- dia 12 - 9 horas
 26 - 6 horas
dezembro- dia 17 - 8 horas
1.979 - janeiro - dia 07 - 8 horas
 21 - 7 horas
março - dia 04 - 8 horas
abril - dia 21 - 8 horas
maio - dia 27 - 7 horas
junho - dia 03 - 7 horas

3. Horas extras.

Não reconhece a Reclamada como devidas as horas extras, eis que as mesmas sempre foram pagas, conforme será provado, pois não faria nenhum sentido a Reclamada pagar prêmio produção, que nem contratual o era, e deixar as horas extras habitualmente realizadas; porem no caso de reconhecidas como devidas, devem ser consideradas as constantes em seus cartões ponto, que são:

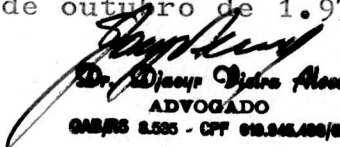
1.978 - maio - 35 horas
 junho - 88 horas
 julho - 23 horas
 agosto - 66 horas
 setembro- 53 horas
 outubro - 47 horas
 novembro- 55 horas
 dezembro-122 horas
1.979 - janeiro -133 horas
 fevereiro-68 horas
 março - 79 horas
 abril - 28 horas
 maio - 24 horas
 junho - 28 horas
 julho - 10 horas

PELO EXPOSTO,

REQUER a Reclamada a improcedência total da inicial;
REQUER ainda o depoimento pessoal do reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 08 de outubro de 1.979


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/05



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Orlando da Silva
 FUNÇÃO Operador maq. leve TURMA 01
 ANO 78 MÊS maio CHAPA 232

EMPREGADOR 12
J3

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>fixo</u>	hs. a Cr\$	Cr\$	<u>396,62</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$	Cr\$	
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$	<u>155,00</u>
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.o		/12 Cr\$		
6	Férias		/12 Cr\$		
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	
				Vir. BRUTO Cr\$	<u>551,62</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>44,10</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>antina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	
			Total dos Débitos Cr\$ <u>90,10</u>
			Líquido Cr\$ <u>461,52</u>
			Salário Família Cr\$
			Saldo a Receber Cr\$ <u>461,52</u>

RECEBI Orlando da Silva

A presente folha contém sete documentos.

Orlando da Silva

W. CANTO DE HOIAS SA
Rua Libero Badary, 293 - Lda
AUTENTICA
APOSTILADO APOSTILADO APOSTILADO
SERVICO DE APOSTILADO, DA QUE DEZ DE
RUA ALVARADO, 100 - Lda
Sra. Pedro, DS 23 SET
ANTONIO A. DE SOUSA JR.
ESCRIVAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
TOTAL GR 500 P
[Handwritten signature]

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S.A.
Rua Libero Badary, 293 - Lda
[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME ORLANDO DA SILVA
FUNÇÃO Operador M. Leves TURMA _____
ANO 78 MÊS Junho CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>Fixo</u>	hs. a Cr\$	Cr\$	<u>1.700,00</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$	Cr\$	
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$	<u>1.375,00</u>
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.º		/12 Cr\$		
6	Férias		/12 Cr\$		
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	
				Vir. BRUTO Cr\$	<u>3.075,00</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>246,00</u>	
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$		
3	Imp. Renda	Cr\$		
4	Adiantamento	Cr\$		
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>	
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>	
7	<u>Abono</u>	Cr\$	<u>981,00</u>	
8	<u>Rev. Sal.</u>	Cr\$	<u>40,00</u>	
			Total dos Débitos Cr\$	<u>1.313,00</u>
			Líquido Cr\$	<u>1.762,00</u>
			Salário Família Cr\$	<u>-</u>
			Saldo a Receber Cr\$	<u>1.762,00</u>

RECEBI

Orlando da Silva

[Handwritten signature]

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME ORLANDO DA SILVA
FUNÇÃO Op. Máq. Leves TURMA _____
ANO 78 MÊS julho CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>Fixo</u>	hs. a Cr\$	Cr\$	<u>1.700,00</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$	Cr\$	
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$	<u>205,00</u>
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.o			/12 Cr\$	
6	Férias			/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	
				Vir. BRUTO Cr\$	<u>1.905,00</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>52,40</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	<u>Abono</u>	Cr\$	<u>79,00</u>
8		Cr\$	
Total dos Débitos		Cr\$	<u>277,40</u>
Líquido		Cr\$	<u>1.627,60</u>
Salário Família		Cr\$	
Saldo a Receber		Cr\$	<u>1.627,60</u>

RECEBI Orlando da Silva

14 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º
AUTENTICADO
 ALIENADO A WILSON SOARES DE FREITAS
 OFICINA DE REGISTRO DE QUE DOU FE
 S/O 2024, 03 DE SET
 S/O 2024, 03 DE SET
 ATUALIZADA EM 03 DE SET
 ESCRITURA
 UNIFICADA REVISÃO
 TOTAL em 030



EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
 Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º

CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A
 Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Orlando da Silva
FUNÇÃO Operador TURMA _____
ANO 78 MÊS agosto CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>Fixo</u>	hs. a Cr\$	Cr\$	<u>1.700,00</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$	Cr\$	
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$	<u>930,00</u>
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.o		/12 Cr\$		
6	Férias		/12 Cr\$		
7	Aviso Prévio		Cr\$		
8			Cr\$		
					Vir. BRUTO Cr\$ <u>2.630,00</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>210,40</u>		
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$			
3	Imp. Renda	Cr\$			
4	Adiantamento	Cr\$			
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>		
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>		
7	<u>Abono</u>	Cr\$	<u>65,00</u>		
8		Cr\$			
Total dos Débitos				Cr\$	<u>321,40</u>
Líquido				Cr\$	<u>2.308,60</u>
Salário Família				Cr\$	
Saldo a Receber				Cr\$	<u>2.308,60</u>

RECEBI Orlando da Silva

[Faint, illegible text and a large handwritten signature or scribble]

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º

.....

.....

.....

CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º

.....



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME ORLANDO DA SILVA OBRAS _____
FUNÇÃO Operador Máq. Leves TURMA _____
ANO 78 MÊS Seis Set. CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>Fixo</u>	hs. a Cr\$	Cr\$	<u>1.700,00</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$	Cr\$	
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$	<u>710,00^t</u>
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.º			/12 Cr\$	
6	Férias			/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	
				Vir. BRUTO Cr\$	<u>2.410,00</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>192,80</u>
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	
Total dos Débitos		Cr\$	<u>238,80</u>
Líquido		Cr\$	<u>2.171,20</u>
Salário Família		Cr\$	<u>-</u>
Saldo a Receber		Cr\$	<u>2.171,20</u>

RECEBI Orlando da Silva

17 CANTÃO DE FORTES
 Rua Libero Badurá, 293 - 31^a
 APT. 101
 ST. LORENZO
 SÃO PAULO - SP
 CEP: 05203-180
 FONE: (11) 3817-3000

RECEBIMOS A
 QUANTIA DE
 R\$ 00,00
 EM PAGAMENTO DO
 PIS/PASEP DO MES DE
 JUNHO DE 1999
 ASSINADO
 EM 24/06/99

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
 Rua Libero Badurá, 293 - 31^a



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Orlando da Silva OBRAS
FUNÇÃO Operador m. leve TURMA
ANO 78 MÊS outubro CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>fixo</u>	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>1.700,00</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$	Cr\$
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>700,00</u>
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 2.400,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>192,00</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7		Cr\$
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 238,00

Liquido Cr\$ 2.162,00

Salário Família Cr\$ -

Saldo a Receber Cr\$ 2.162,00

RECEBI Orlando da Silva


Nº CARTÃO DE DÉBITOS DA CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A
 Rua Líbero Baduró, 293 - Loja 3
AUTENTICAÇÃO
 ATENDIDA A PRESENTE COM O VALOR DE
 QUINTECENTOS DOIS REAIS E CINQUENTA
 CENTAVOS
 02/07/78
 1978

Sr. Paulo, Sr. da S.

ANTONIO G. FERREIRA JR.
 ESCRIVÃO
 CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A
 Rua Líbero Baduró, 293 - Loja 3
 Fone: 1122-1111


UTILIZADA EM DEBITOS
 OFICINA 1122-1111

TOTAL DE R\$ 550,00



1978
EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
 Rua Líbero Baduró, 293 - 3Lo





CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Orlando da Silva OBRAS
FUNÇÃO Operador Maq. Leve
ANO 78 MÊS Novembro TURMA _____
CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>Sexo</u>	hs. a Cr\$	Cr\$	<u>1.700,00</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$	Cr\$	
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$	<u>1.190,00</u>
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.o		6 /12 Cr\$	Cr\$	<u>1.295,90</u>
6	Férias		/12 Cr\$	Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	
				Vir. BRUTO	Cr\$ <u>4.185,90</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>231,20</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	
			Total dos Débitos Cr\$ <u>277,20</u>
			Liquido Cr\$ <u>3.908,70</u>
			Salário Família Cr\$ _____
			Saldo a Receber Cr\$ <u>3.908,70</u>

RECEBI Orlando da Silva

Rua Líbero Badaró, 293 - 3^o Le
1000-1000
TELEFONOS: 310-0734
RUA LISBOA, 113 - 1000-1000
CALLE 113 - LISBOA
CORREOS: LISBOA, 1000-1000
MUSEU DO LISBOA
310-0734
Ferreira Guedes S/A
ESCRITÓRIO
Gulardes, 113 - LISBOA
I TOTAL em S/20

[Handwritten signature]

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Badaró/293 - 3^o Le

[Handwritten signature]

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Badaró/293 - 3^o Le

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

13
EMPREGADO

OBRAS

NOME Orlando da Silva
FUNÇÃO Op. de Mag. Leves TURMA _____
ANO 78 MÊS Dezembro CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>fixo</u>	hs. a Cr\$	Cr\$	<u>1.700,00</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$	Cr\$	<u>2.200,00</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$	
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.o		<u>1</u> /12 Cr\$	Cr\$	<u>304,93</u>
6	Férias		/12 Cr\$	Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 4.204,93

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>312,00</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	<u>115,30</u>
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 473,30

Liquido Cr\$ 3.731,63

Salário Família Cr\$ _____

Saldo a Receber Cr\$ 3.731,63

RECEBI Orlando da Silva

A empresa não contém mais documentação

Dayne Day

UNIVERSAL...
ANTONIO S. FERREIRA GUEDES S/A
ESCRITÓRIO

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31c

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME ORLANDO DA SILVA
FUNÇÃO Op. Mag. Leve TURMA 07 Opr.
ANO 79 Mês Janeiro CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	Fixo	Cr\$	<u>1.700,00</u>
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$		Cr\$	
3	P. Prod.	hs. a Cr\$		Cr\$	<u>3.520,00</u>
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$		Cr\$	
5	13.o		/12	Cr\$	
6	Férias		/12	Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 5.220,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>417,60</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos	Cr\$	<u>463,60</u>
Liquido	Cr\$	<u>4.756,40</u>
Salário Família	Cr\$	
Saldo a Receber	Cr\$	<u>4.756,40</u>

RECEBI F. Guedes

[Handwritten signature]

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31e

[Handwritten mark]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Orlando da Silva OBRAS
FUNÇÃO operador ML TURMA
ANO 79 MÊS fevereiro CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>fixo</u>	hs. a Cr\$	Cr\$	<u>1.700,00</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$	Cr\$	
3	P. Prod.		h. a Cr\$	Cr\$	<u>1.720,00</u>
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.o			/12 Cr\$	
6	Férias			/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	
				Vir. BRUTO Cr\$	<u><u>3.420,00</u></u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>273,60</u>		
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$			
3	Imp. Renda	Cr\$			
4	Adiantamento	Cr\$			
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>25,00</u>		
6	<u>cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>		
7		Cr\$			
8		Cr\$			
				Total dos Débitos	Cr\$ <u>319,60</u>
				Líquido	Cr\$ <u>3.100,40</u>
				Salário Família	Cr\$
				Saldo a Receber	Cr\$ <u>3.100,40</u>

RECEBI Orlando da Silva

11-04-2011 PROJETADO
Rua Libero Badaró, 203
Avenida A. F. Pereira
Bairro: J. P. de
Bela Vista
Cidade: São Paulo
Estado: SP
CEP: 01155-000

[Handwritten signature]

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Libero Badaró, 203

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Oriandê da Silva
FUNÇÃO Operador M.F. TURMA 007
ANO 79 MÊS Março CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>Fixo</u>	hs. a Cr\$	Cr\$	<u>1.473,33</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$	Cr\$	
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$	<u>1.450,00</u>
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.o			/12 Cr\$	
6	Férias			/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 2.923,33

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>233,90</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	<u>Sindical</u>	Cr\$	<u>56,66</u>
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 336,56

Líquido Cr\$ 2.586,77

Salário Família Cr\$

Soldo a Receber Cr\$ 2.586,77

RECEBI Oriandê da Silva

[Handwritten signature]

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º

.....
[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Orlando da Silva
FUNÇÃO Operador TURMA 07
ANO 79 MÊS Abril CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	Fixo	Cr\$	1.700,00
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$		Cr\$	
3	P. Prod.	hs. a Cr\$		Cr\$	740,00
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$		Cr\$	
5	13.º			/12	Cr\$	
6	Férias			/12	Cr\$	
7	Aviso Prévio				Cr\$	
8					Cr\$	
					Vir. BRUTO	Cr\$ <u>2.440,00</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	195,20			
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$				
3	Imp. Renda	Cr\$				
4	Adiantamento	Cr\$				
5	Seg. Vida	Cr\$	52,00			
6	Cantina	Cr\$	20,00			
7	Almox.	Cr\$	21,28			
8		Cr\$				
					Total dos Débitos	Cr\$ 288,48
					Líquido	Cr\$ <u>2.151,52</u>
					Salário Família	Cr\$
					Saldo a Receber	Cr\$ <u>2.151,52</u>

RECEBI: Orlando da Silva

[Handwritten signature]

W. O. FERREIRA
Rua Libero Badurá, 293 - 31º

EM BRANCO

zerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Libero Badurá, 293 - 31º



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Orlando da Silva
FUNÇÃO Operador M. Leves TURMA 232x 07
ANO 79 MÊS Maio CHAPA 232

CRÉDITOS

1 Hs. Normais Fixo hs. a Cr\$ Cr\$ 2.448,00
2 Hs. Extras hs. a Cr\$ Cr\$
3 P. Prod. hs. a Cr\$ Cr\$ 690,00
4 Repouso Rem. hs. a Cr\$ Cr\$
5 13.o /12 Cr\$
6 Férias /12 Cr\$
7 Aviso Prévio Cr\$
8 Cr\$
Vir. BRUTO Cr\$ 3.138,00

DÉBITOS

1 I.N.P.S. Cr\$ 251,04
2 I.N.P.S. 13.o Cr\$
3 Imp. Renda Cr\$
4 Adiantamento Cr\$
5 Seg. Vida Cr\$ 52,00
6 Cantina Cr\$ 20,00
7 Abonos Cr\$ 21,74
8 Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 344,78
Líquido Cr\$ 2.793,22
Salário Família Cr\$ -
Saldo a Receber Cr\$ 2.793,22

RECEBI Orlando da Silva

Form with faint text and a signature. Visible text includes:
RUA LIBERO BADARÓ, 293 - 3º LO
ANTONIO FERREIRA GUEDES S/A
ENGENHEIRO DE OBRAS

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Libero Badaró, 293 - 3Lo

[Handwritten mark]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Orlando da Silva OBRAS
FUNÇÃO Op. Máquinas Leves TURMA 07
ANO 79 MÊS Junho CHAPA 232

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	hs. a Cr\$	Cr\$
2 Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$
3 P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$
4 Repouso Rem.	hs. a Cr\$	Cr\$
5 13.o	/12 Cr\$	
6 Férias	12 /12 Cr\$	<u>2.838,00</u>
7 Aviso Prévio	Cr\$	
8	Cr\$	
Vir. BRUTO Cr\$		<u>2.838,00</u>

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$	<u>227,04</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3 Imp. Renda	Cr\$	
4 Adiantamento	Cr\$	
5 Ség. Vida	Cr\$	<u>52,00</u>
6 <u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	Cr\$	
8	Cr\$	

Total dos Débitos	Cr\$	<u>299,04</u>
Líquido	Cr\$	<u>2.538,96</u>
Salário Família	Cr\$	-
Saldo a Receber	Cr\$	<u>2.538,96</u>

RECEBI Orlando da Silva

[Faint, illegible text and a signature are visible in the upper left corner of the page.]

EM BRANCO

zerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Orlando da Silva OBRAS 085
FUNÇÃO Operador TURMA 07
ANO 79 MÊS Julho CHAPA 232

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>2.448,00</u>
2 Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$
3 P. Prod. <u>H. Extra</u>	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>414,00</u>
4 Repouso Rem.	hs. a Cr\$	Cr\$
5 13.o	/12 Cr\$	
6 Férias	/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio	Cr\$	
8 <u>mes anterior dif.</u>	Cr\$	<u>156,00</u>
Vir. BRUTO Cr\$		<u>3.018,00</u>

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>241,44</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$ <u>500,00</u>
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6 <u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	Cr\$
8	Cr\$
Total dos Débitos	Cr\$ <u>813,44</u>
Líquido	Cr\$ <u>2.204,56</u>
Salário Família	Cr\$
Saldo a Receber	Cr\$ <u>2.204,56</u>

RECEBI

Orlando da Silva

Mod. 3 C



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Orlando da Silva OBRAS 085
FUNÇÃO Operador de maquinas TURMA 07
ANO 79 MÊS agosto CHAPA 232

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>1.060,80</u>
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$
3	P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>42,00</u>
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$	Cr\$
5	13.o	9 /12	Cr\$ <u>2.583,20</u>
6	Férias	4 /12	Cr\$ <u>885,50</u>
7	Aviso Prévio		Cr\$ <u>3.069,00</u>
8	<u>art.9 e 22</u>		Cr\$ <u>920,69</u>

Vir. BRUTO Cr\$ 8.562,19

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>404,66</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ <u>185,99</u>
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>15,00</u>
7		Cr\$
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 657,65

Liquido Cr\$ 7.904,54

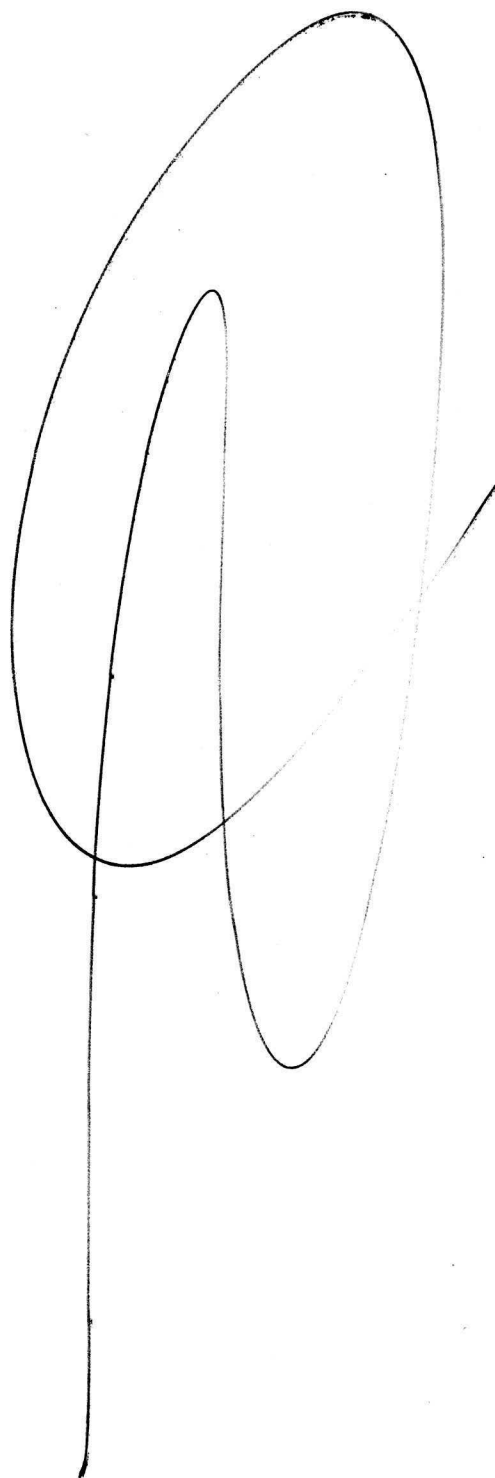
Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 7.904,54

RECEBI Orlando da Silva

EMPREGADOR

14



presente folha contém ote documentos

Handwritten signature

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	FR			Tr.			
2	15 ✓			16	14 ✓		
3	15 ✓			17	11 ✓		
4	15 ✓			18	15 ✓		
5	15 ✓			19	15 ✓		
6	15 ✓			20	12 ✓		
7	8 ✓	8 ✓		21	07 ✓		
8	8 ✓			22	14 ✓		
9	14 ✓			23	11 ✓		
10	15 ✓			24	15 ✓		
11	13 ✓			25	13 ✓		
12	15 ✓			26	11 ✓		
13	07 ✓			27	11 ✓		
14	0			28	domingo		
15	C			29	14 ✓		
Tr.				30	15 ✓		
				31	15 ✓		
TOTAL							

FICHA _____ N.º 232

MÊS DE Janeiro DE 197 9

NOME Orlando da Silva

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO terra ^Flenagem

TURMA 03/ José Roberto

FICHA N.232

CATEGORIA Op.M. ^Ueves

MÊS DE Janeiro DE 197 9

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	13			Tr.			
2	14			16	12		
3	15			17	C		
4	Domingo			18	Domingo		
5	13			19	01		
6	12			20	D		
7	C			21	10		
8	11			22	14		
9	D			23	06		
10	14			24	06 C		
11	Domingo			25	Domingo		
12	06			26	14		
13	C			27	Feriado		
14	15			28	C		
15	15			29			
Tr.				30			
				31			
			TOTAL				

FICHA _____ N.º 232

MÊS DE Febrero DE 197 9

NOME Orlando da Silva

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO _____

TURMA _____

FICHA _____

N.º 232

CATEGORIA _____

MÊS DE _____

DE 197 9

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	F	/		Tr.			
2	15	/		16	12	/	
3	12	/		17	15	/	
4	08	/		18	15	/	
5	08	/		19	15	/	
6	F	/		20	15	/	
7	09	/		21	12	/	
8	C	/		22	14	/	
9	C	/		23	12	/	
10	C	/		24	C	/	
11	Domingo	/		25	Domingo	/	
12	C	/		26	10	/	
13	C	/		27	13	/	
14	C	/		28	13	/	
15	08	/		29	12	/	
Tr.				30	20	/	
				31	12	/	
			TOTAL				

FICHA 232 N.º _____

MÊS DE Março DE 1979.

NOME Orlando da Silva

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO OTerraplenagem

TURMA 04

FICHA 232 N.º

CATEGORIA Op. de Maq. Leves

MÊS DE Março DE 197 9.

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	Domingo			Tr.			
2	07			16	C		
3	12			17	10	10	
4	C			18	C		
5	C			19	08		
6	C			20	09		
7	C			21	08		
8	Domingo -			22	Domingo -		
9	C			23	08		
10	C			24	14		
11	C			25	14		
12	09			26	12		
13	Feriado.			27	10		
14	10			28	05		
15	Domingo -			29	Domingo -		
Tr.				30	C		
				31			
			TOTAL				

FICHA _____

N.º 232

MÊS DE AbrilDE 197 9NOME Orlando da Silva

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____

_____ Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações **M**



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVICO terra Plenagen

TURMA 05

FICHA _____ N.º 232

CATEGORIA Op. M. Leves

MÊS DE Abril DE 197 9

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	FERIADO			Tr.			
2	06			16	11		
3	02			17	11		
4	C			18	06		
5	C			19	C		
6	domingo			20	domingo		
7	05			21	04		
8	C			22	C		
9	C			23	C		
10	C			24	C		
11	C			25	10		
12	C			26	10		
13	domingo			27	04	04	0
14	C			28	14		
15	C			29	13		
Tr.				30	08		
				31	12		
TOTAL							

FICHA _____

N.º 232

MÊS DE Maio

DE 1979

NOME Orlando da Silva

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

_____ Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO _____

TURMA 007 Operadores

FICHA _____ N.º 232

CATEGORIA Operador

MÊS DE Maio DE 197 9

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
	09			Tr.			
2	10			16	8		
3	D	07	07	17	D-		
4	08			18	F-		
5	C			19	C		
6	C			20	13		
7	C			21	12		
8	C			22	11		
9	C			23	12		
10	DOMINGO			24	Domingo.		
11	8			25	C		
12	C			26	C		
13	5			27	03		
14	FERIADO			28	12		
15	9			29	13		
Tr.				30	9		
				31			
			TOTAL				

FICHA _____ N.º 232

MÊS DE Junho DE 1979

NOME Orlando da Silva

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO _____

TURMA ⁰ _____ 007

FICHA _____ N.º 232

CATEGORIA Oper. Maq. Leves

MÊS DE Junho DE 1979

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	D			Tr.			
2	C			16	10	✓	-
3	C			17	10	-	-
4	C			18	10	-	-
5	C			19	8	-	-
6	C			20	12	-	-
7	C			21	C	-	-
8	D			22	0	-	-
9	C			23	C	-	-
10	C			24	C	-	-
11	C			25	C	-	-
12	5			26	C	-	-
13	4			27	C	-	-
14	8			28	2	-	-
15	D			29	D	-	-
Tr.				30	C	-	-
				31	C	-	-
TOTAL							

FICHA _____

N.º 232

MÊS DE Julho DE 1979NOME Orlando da Silva.

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Libero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO _____

TURMA ^O _____ 007 _____

FICHA _____ N.º 232

CATEGORIA Oper. Maq. Leves

MÊS DE JULHO DE 1979

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	F			Tr.			
2	F			16	C		
3	F			17			
4	C			18			
5	D			19			
6	C			20			
7	C			21			
8	C			22			
9	C			23			
10	C			24			
11	C			25			
12	D			26			
13	C			27			
14	C			28			
15	C			29			
Tr.				30			
				31			
				TOTAL			

FICHA _____

N.º 232MÊS DE Agosto DE 197 9NOME Orlando da Silva

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

_____ Hs. Trab a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____ Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

S T
SERVIÇO _____

TURMA _____

FICHA _____

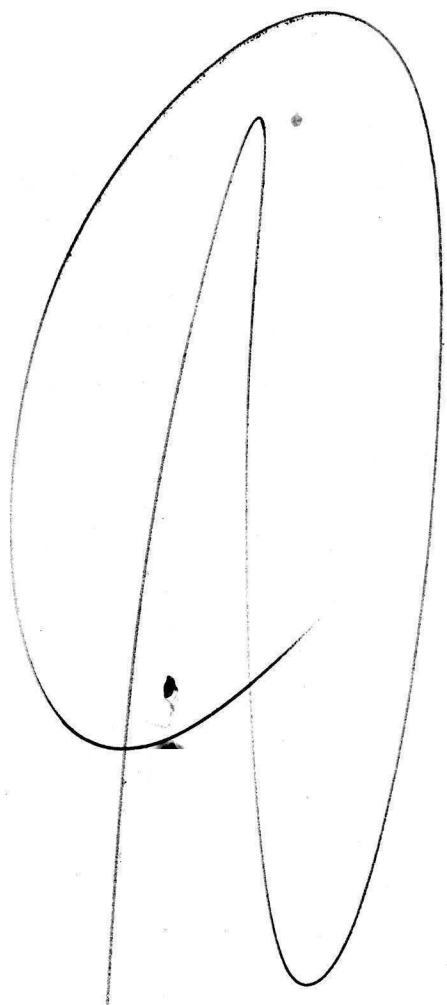
N.º 232

CATEGORIA Operador

MÊS DE Agosto

DE 197 9

EMPREGADOR 15



presente folha contém oi documentos.

Handwritten signature

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1				Tr.			
2				16			
3				17			
4				18			
5				19			
6				20			
7				21			
8				22			
9				23			
10				24	3		
11				25	15		
12				26	12		
13				27	11		
14				28	0		
15				29	15		
Tr.				30	15		
				31	15		
TOTAL							

FICHA _____ N.º 232

MÊS DE Maio DE 197 8

NOME Orlando da Silva

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

_____ Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO _____

TURMA _____

FICHA _____ N.º 232

CATEGORIA Op. Mag. Leve

MÊS DE Maio DE 1978

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	15	/		Tr.			
2	13	/		16	15	/	
3	15	/		17	11	/	
④	15			18	-	-	-
5	14	/		19	6	/	
6	15	/		20	C.		
7	11	/		21	C.		
8	C.			22	14	/	
9	7	/		23	15	/	
10	M	/		24	9	/	
①	0	/		25	-		
12	9	/		26	C.		
13	15	/		27	C.		
14	15	/		28	C.		
15	15	/		29	12	/	
Tr.				30	C.		
				31			
			TOTAL				

FICHA _____

N.º 232MÊS DE JUNHO DE 197 8NOME ORLANDO DA SILVA

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

_____ Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO TERREPLANEJAMENTO

TURMA R04 BANBU

FICHA — N.º 232

CATEGORIA OPERADOR - MONTALELE

MÊS DE JUNHO DE 1978

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	C			Tr.			
2	-			6	-		
3	C			17	4		
4	5			18	3		
5	6			19	8		
6	C			20	C		
7	5			21	C		
8	15			22	C		
9	9			23	-		
10	15			24	C		
11	7			25	C		
12	C			26	C		
13	9			27	C		
14	15			28	C		
15	C			29	C		
Tr.				30	-		
				31	C		
			TOTAL				

FICHA _____ N.º 232

MÊS DE julho DE 1978

NOME Orlando da Silva

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO terraplenagem

TURMA 04 terraplenagem

FICHA _____ N.º 232

CATEGORIA operador de Maq leve

MÊS DE julho DE 197 9

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	4			Tr.			
2	6			16	0		
3	13			17	0		
4	15			18	12		
5	14			19	9		
6	7			20	0		
7	14			21	0		
8	14			22	0		
9	15			23	0		
10	15			24	4		
11	0			25	14		
12	0			26	15		
13	0			27	9		
14	0			28	11		
15	0			29	0		
Tr.				30	0		
				31	0		
			TOTAL				

FICHA _____

N.º 232

MÊS DE AGOSTO DE 197 8

NOME ORLANDO DA SILVA

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

_____ Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

TOTAL Cr\$ _____,

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____,

Abonos Cr\$ _____,

Armazem Cr\$ _____,

Farmácia Cr\$ _____,

_____ Cr\$ _____,

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

SALDO Cr\$ _____,

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO TERRAPLENAGEM

JURMA 03-TERRAPLENAGEM

FICHA _____ N.º 232

CATEGORIA OP. MÃO-DE-OBRA

MÊS DE AGOSTO DE 1978

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	C			Tr.			
2	10			16	C		
3	—			17	—		
4	10			18	10		X
5	10			19	15		
6	15			20	15		
7	11			21	10		
8	C			22	15		
9	C			23	C		
10	—			24	D		
11	4			25	D		
12	8			26	9		
13	10			27	11		X
14	C			28	5		
15	C			29	C		
Tr.				30	14		
				31			
			TOTAL				

FICHA _____

N.º 232

MÊS DE SETEMBRO DE 1978

NOME ORLANDO DA SILVA

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenem à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO TERRAPLENAGEM

TURMA 03. TERRAPLENAGEM

FICHA N.º 232

CATEGORIA OPERADOR DE MAQ. LEVE

MÊS DE SETEMBRO DE 197 8

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	10	10		Tr.			
2	12	10		16	15	10	
3	10	10		17	17	10	
4	10	10		18	17	10	
5	10	10		19	10	10	
6	10	10		20	10	10	
7	10	10		21	10	10	
8	9	10		22	10	10	
9	6	10		23	13	10	
10	10	10		24	9	10	
11	8	10		25	9	10	
12	12	10		26	17	10	
13	14	10		27	10	10	
14	10	10		28	15	10	
15				29	7	10	
Tr.				30	3	10	
				31	10	10	
TOTAL							

232

FICHA _____ N.º _____

MÊS DE Outubro DE 197_ 8

NOME Orlando da Silva

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

TOTAL Cr\$ _____,

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____,

Abonos Cr\$ _____,

Armazem Cr\$ _____,

Farmácia Cr\$ _____,

_____ Cr\$ _____,

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

SALDO Cr\$ _____,

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazem à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

MEMBR O

SERVIÇO Orlando da Silva

TURMA ^d 04- Jose R. Tobias

FICHA _____ N.º 232

CATEGORIA OP. Maguinás Leves

MÊS DE Outubro DE 197 8

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
				Tr.			
FF 2	15			16	15		
3	15			17	09		
4	15			18	06		
D 5	X			19	X		
6	15			20	04		
7	15			21	08		
8	13			22	14		
9	9			23	14		
10	13			24	09		
11	13			25	09		
D 12	9			26	06		
13	15			27	06		
14	10			28	15		
FF 15	X			29	11		
Tr.				30	08		
				31			
			TOTAL				

FICHA _____

N.º 232MÊS De Novembro DE 1978NOME Horlando da Silva

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

R O
SERVIÇO Terra Plenagem

TURMA 03/José Roberto

FICHA _____ **N.º** 232

CATEGORIA Op. Maq. Leves

MÊS DE Novembro **DE 197** 8

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	13 U			Tr.			
2	12 U			16	15 U		
3	-	-	-	17	8 U		
4	14 U			18	15 U		
5	14 U			19	15 U		
6	14 U			20	15 U		
7	9 U			21	15 U		
8	15 U			22	11 U		
9	15 U			23	09 U		
10	-	-	-	24			
11	15 U			25			
12	15 U			26	14 U		
13	09 U			27	15 U		
14	13 U			28	15 U		
15	15 U			29	15 U		
Tr.				30	D		
				31			
			TOTAL				

FICHA _____ N.º 232

MÊS DE Dezembro DE 197 8

NOME Orlando da Silva

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

_____ Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

Serviço Terra Plenagen

TURMA 03/ José Roberto

FICHA _____ **N.º** 232

CATEGORIA Op. M. Heves

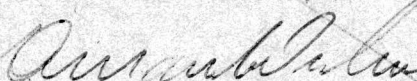
MÊS DE Dezembro **DE** 197 8

16 e 17
B

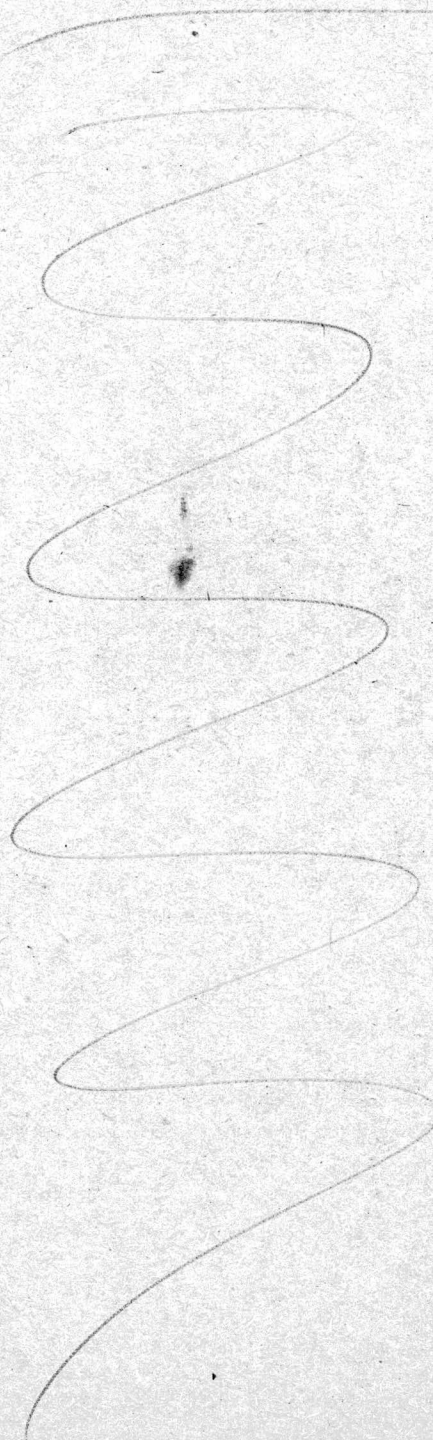
CERTIDÃO

CERTIFICO que foram desentranhados documentos de fls.16 e 17 conforme despacho exarado a fls.55,destes autos.Dou fé.

Montenegro,15 de julho de 1980.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





18/08

CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A., com sede nesta Capital, à rua Líbero Badaró, 293 - 31.º andar, neste ato denominado simplesmente "EMPREGADORA", e o sr. José Antonio Pinheiro de Souza portador da Carteira Profissional n.º 08244 série 323 R G....., doravante chamado simplesmente "EMPREGADO", firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" § 2.º do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1.º) - O empregado trabalhará para a empregadora, exercendo as funções de servente na seção..... percebendo o salário de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por hora

2.º) - Fica a critério da empregadora destacá-lo também para os serviços de..... quando lhe for necessário.

3.º) - O empregado poderá ser transferido para qualquer obra ou seção atinente a empresa, ficando esta desobrigada de qualquer adicional, em conformidade com o artigo 469.º, bastando pagar as despesas acrescidas de condução, conforme súmula 29 do TST.

4.º) - O empregado pagará todos os prejuízos que causar a empresa excluindo os casos fortuitos e de força maior.

5.º) - O presente contrato tem início na data da admissão terminando em 12 / 02 / 78

6.º) - Expirado o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços a empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

7.º) - Obriga-se o empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno da empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

8º - As horas extras serão pagas como premio produção.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

..... de de

TESTEMUNHAS:

 EMPREGADORA

 EMPREGADO

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com 12.07.1979 apresentado. Dou fé.
Quads
Antonio Luiz Krieger - Tabelião
Admir Elton Mendes - Ajudante
Ivete Elma da Silva - Ajudante

EMPREGADO

19 JB

ao
Senhor Marciano Leal de Souza
Montenegro - RS.

- D E C L A R A Ç Ã O -

DECLARAMOS, a pedido da parte interessada,
que esta Empresa mantém linha regular de ônibus ao Pólo
Petroquímico desde o dia 05 JUN 78.

Saídas de MONTENEGRO às 05:45 h de segundas a sábados;
Saídas do Pólo às 16:00 h aos sábados e às 18:10 h de se
gundas a sextas-feiras.

05/10/79

Montenegro (RS), 05 de Outubro de 1979.

~~VIACÃO MONTENEGRO S/A~~
~~JOÃO KLEIDER~~
~~JOÃO KLEIDER~~

MONTENEGRO-RS	
FONE (051) 632.1421	
Linha (s) de <u>JOÃO</u>	
<u>Flavio Koch</u>	
da verdade.	
-5.07.1979	
Arivaldo Luiz Kleider	— Tabelião
Adriano Luiz Aguiar	— Ajudante
João da Silva	— Ajudante

7

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

5 OUT 1979

Antonio Lutz Kindel - Tabelião
Admir Erlon Agendes - Ajudante
- Ivete Elupe da Silva - Ajudante

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram expedidas notificações às testemunhas através do Sr. Of. Justiça.

Dou fé.

Em 10 / 10 / 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

20
②

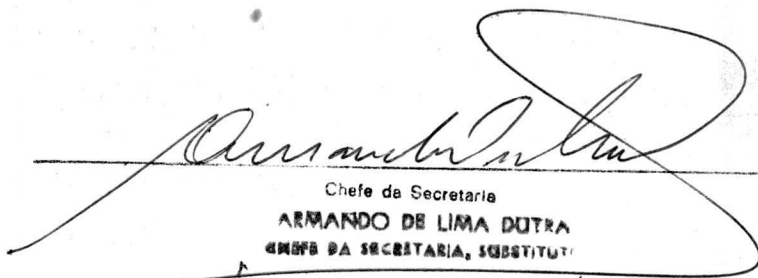


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº451/79 NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado ITALO DIAS JULIANO
domiciliado na empregado da Ferreira Guedes^(nome)
(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro, às 13:10 horas do dia
05 de novembro de 1979, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por ORLANDO DA SILVA ^(nome) contra CONSTRUTORA FERREI-
RA GUEDES S/A, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrolada
pela reclamada.**

Montenegro 19 de outubro de 1979

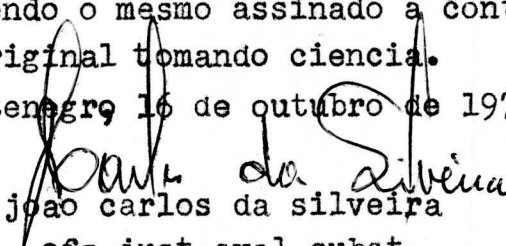

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



C E R T I D ã O

Certifico dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. ITALO DIAS JULIANO, o qual notifiquei, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 16 de outubro de 1979.


joão carlos da silveira
ofc just aval subst

21.
A

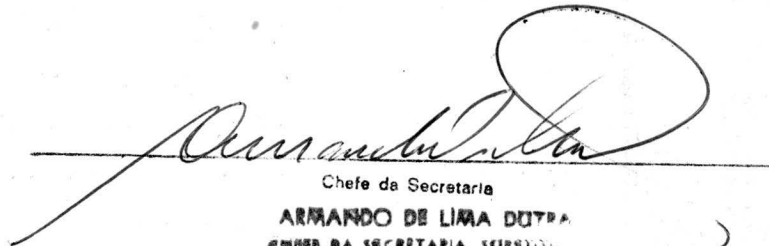


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº451/79 NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **LIRIONE ANTONIO DA SILVA**
domiciliado na **empregado da Ferreira Guedes S/A** (nome)
(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643, Montenegro, às **13:10** horas do dia
05 de **novembro** de 19 **79**, à audiência relativa à recla
mação apresentada por **ORLANDO DA SILVA** (nome)
, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
lada pela reclamada.

Montenegro, **10** de **outubro** de 19**79**


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

Lirione Antonio da Silva

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às.. 08 horas, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. LIRIONE ANTONIO DA SILVA, tendo o mesmo as sinado a contrafé, recebido o original tomando' ciencia.

Montenegro, 31 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

22.
70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

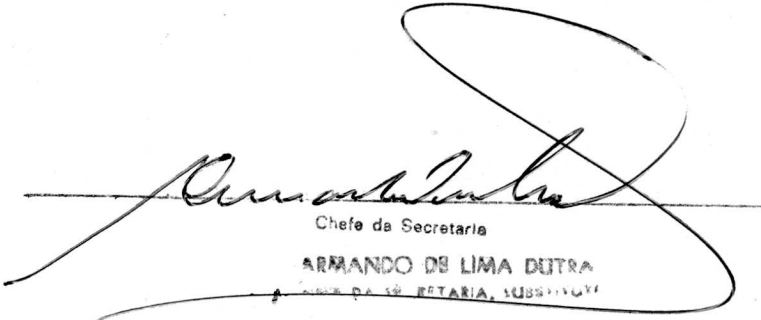
NOTIFICAÇÃO

Proc. 451/79

OSCAR ALVES DE SOUZA

Pela presente, fica notificado _____
domiciliado na empregado da Const. Ferreira Guedes S/A para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643 - Montenegro, às 13:10
05 de novembro de 19 79, às _____ horas do dia
_____ à audiência relativa à recla-
mação apresentada por ORLANDO DA SILVA x CONSTRUTORA FERREIRA
GUEDES S/A _____, cujo inteiro teor consta do processo existente
(nome)
na Secretaria da aludida Junta., para depor como testemunha arro-
lada pela reclamada.

Montenegro, 10 de outubro de 19 79


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 31 pp, às 08 horas, no endereço indicado, sendo aí, não encontrei a testemunha arrolada. Informou-me o sr. Leonel Wolff, preposto da Rcd., de que o sr. OSCAR ALVES DE SOUZA não estava presente mas faria a entrega ao mesmo da notificação dando-lhe ciência do compromisso.

Montenegro, 05 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst.

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência
que segue

Em 05 de novembro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 451/79.....

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e quinze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti

gantes: ORLANDO DA SILVA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia a segunda: complementação de aviso prévio, de 13º salário, de domingos e feriados, horas extras, de FGTS sobre o pedido, inclusão das horas extras no aviso prévio, no 13º salário, nas férias proporcionais e férias, no 13º proporcional, nos domingos e feriados, FGTS e repouso remunerado, guia AM p/ levantamento do FGTS a calcular, no total de Cr\$69.722,10.-----

PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de seu patrono e a reclamada na pessoa de seu preposto habitual, acompanhado de seu patrono. A seguir a Junta passou a ouvir as testemunhas do reclamante. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Orlando Pinheiro de Souza, brasileiro, solteiro; operador, residente no Rincão dos Pinheiros, Triunfo. Prestou compromisso legal.P.R.: que sabe que o horário de trabalho do reclamante era das 6 às 22 horas; que sabe que o reclamante trabalhava dois ou três domingos por mês, e que também trabalhou em algum feriado, não sabendo o número; que sabe que o reclamante não recebia horas extras, eis que o depoente trabalha para a reclamada nas mesmas condições do reclamante e não recebe horas extras; que sabe que a reclamada paga prêmio-produção, mas não sabe se esse prêmio era para pagar as horas extras; que não trabalhando além das 8 horas não ganham prêmio-produção; que em dias de chuva trabalhavam menos de 8 horas. Nada mais foi perguntado.

Orlando Pinheiro de Souza

TESTEMUNHA PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. João Romário Machado, brasileiro, casado, servente de máquinas, residente em Bom Jardim de Brochier, neste município. Prestou compromisso legal.P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhava para a reclamada como operador



24
9

de máquinas leves; que o reclamante pegava o serviço às 6 horas e soltava às 22 horas; que sabe que o reclamante trabalhava de 2 a 3 domingos por mês, e trabalhava também nos feriados que sabe que o reclamante não ganhava horas extras; que sabe que tanto o reclamante como o depoente ganhavam prêmio-produção; que recebiam de 1 a 2 horas extras por dia; que não sabe se o empregado não trabalhasse além das 8 horas, a jornada normal, não ganharia prêmio-produção. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA *Oscar Romário Machado*

[Signature]
PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Ítalo Dias Juliano, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente na rua Antonio Lisboa, nº 151, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que a reclamada pagava as horas extras para o reclamante; que o operador de máquinas ganhava um salário fixo e mais um prêmio-produção; que o prêmio-produção era pago de acordo com o número de horas trabalhadas, isto é, de 0 a 150 horas por mês, e de 150 a 200 horas. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA *Ítalo Dias Juliano*

[Signature]
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Lirione Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, cozinheiro, residente na área do Pólo Petroquímico, no acampamento da reclamada. Prestou compromisso legal. P.R.: que não sabe se a reclamada paga horas extras para os empregados; que não sabe se a reclamada paga os domingos e feriados. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA *Lirione Antonio da Silva* PRESIDENTE

Pela reclamada foi dito que dispensa a ouvida da testemunha Oscar Alves de Souza. O pedido foi deferido, com a concordância da parte contrária. Pelas partes nada mais foi requerido, RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 13 de novembro corrente, às 15 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
VOCAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

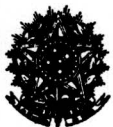
JUNTADA

Faço juntada da ata de sen-
tença de fls. 25 a 27.

Em 13 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



25
9/4

RECLAMAÇÃO Nº 451/79

Reclamante: ORLANDO DA SILVA

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Aos treze (13) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELOS, O Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, O Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão. VISTOS, etc... ORLANDO DA SILVA reclama da CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A o pagamento de complementação de aviso prévio, complementação do 13º salário, domingos e feriados, horas extras, complementação do F.G.T.S. sobre o pedido, incidência das horas extras no aviso prévio, no 13º de 78 e no proporcional, nas férias, nos domingos e feriados, no FGTS, no repouso remunerado, e fornecimento de Guias "AM" para levantamento do depósito no F.G.T.S. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls.10 e 11, alegando o seguinte: que a média de salário mensal do Reclamante era de Cr\$2.975,01 e recebeu ele Cr\$3.069,00 a título de aviso prévio; e que o 13º não incide no aviso prévio, razão porque não cabe esse pedido; que os domingos e feriados foram pagos, porém se forem devidos devem ser considerados os cartões ponto, na forma da relação apresentada; que horas extras foram pagas com o prêmio produção, mas se forem devidas devem ser consideradas de acordo com os cartões ponto, na forma da relação apresentada. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante e duas da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais as partes se reportaram aos termos da inicial e da contestação, respectivamente. - COMPLEMENTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO: Nos últimos doze meses de trabalho, o Reclamante recebeu o total de Cr\$... 38.828,16, doc. de fls.12 e 13, resultando na média mensal de Cr\$3.235,68. Pelo documento de fls.6, verifica-se que o Reclamante recebeu aviso no valor de Cr\$3.069,00. Resta a favor do Reclamante Cr\$166,68 a título de diferença de aviso. - Incidência do 13º no aviso não tem apoio legal. - COMPLEMEN-



COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Com a média salarial de Cr\$. 3.069,00, cabia ao Reclamante 13º proporcional por 9 meses, no valor de Cr\$2.424,76. O documento de fls.6 prova que o Reclamante recebeu importância maior. Nada lhe cabe a esse título. - DOMINGOS E FERIADOS: A Reclamada não fez prova do pagamento. A relação de domingos e feriados trabalhados, constantes da defesa prévia, não foi impugnada. Prevalecem número e datas. Esses documentos provam que o Reclamante trabalhou em 15 domingos e feriados. Com a média salarial de Cr\$. 124,44 por dia, tem o Reclamante direito a receber Cr\$1.866,50.

- HORAS EXTRAS: A Reclamada alega que foram pagas com o valor do prêmio produção. Na inicial o Reclamante alega que recebia salário com parte fixa e parte variável denominada prêmio produção. Os recibos de pagamento, fls.12 e 13, confirmam a alegação do Reclamante, pois mencionam salário fixo e prêmio produção. Apreciando uma série de reclamações ajuizadas contra a Reclamada, esta Junta tem decidido que não deve prevalecer a alegação da Reclamada de que as horas extras foram pagas com o prêmio produção porque naqueles processos a Reclamada alegou que também os domingos e feriados foram pagos com o prêmio produção, permitindo concluir que se tratava de salário complessivo, modalidade rejeitada pelos Tribunais do Trabalho. O Egrégio TST, pelo acórdão do Pleno, pub. na LTR de junho de 79, fls. 43/791, sob nº TST-E-RR 5.272/75, Relator Min. Coqueijo Costa, pub. em 19.5.78, sob o título salário complessivo, assim decidiu: "A 'convention de forfait' - que a Cour de Cassation admite restritamente, mediante acordo que requer rígidos critérios de validade (Camerlynk e Lyon-Caen), seria uma espécie de gratificação para cobrir as horas extraordinárias e sua aceitação em nosso direito é discutível. O artigo 940 do Código Civil e a Súmula 41 do TST". O mesmo TST, pelo acórdão da 2ª Turma, RR-856/76, pub. na Revista do Tribunal Superior do Trabalho, ano 1976, fls.169, Relator Min. Thélío da Costa Monteiro, assim decidiu: "Salário complessivo-horas extras. Inadmissível à inclusão no salário mensal do empregado a remuneração devida pelas horas extraordinárias trabalhadas". A Reclamada não apresentou prova que autorize concluir que tivesse sido convencionado que o prêmio produção teria a finalidade de remunerar as horas extras. Além disso, os documentos de fls. 12 e 13, cópias do envelopes de pagamento de salário do Reclamante têm as parcelas de horas



27
EF

de horas extras e prêmio produção, mas não mencionam pagamento de horas extras. Entretanto, os documentos de fls.16 e 17 envelopes de pagamento correspondentes a outro empregado da Reclamada, documentos iguais aos do Reclamante, mencionam pagamento de horas extras e de prêmio produção. Isso indica que ao Reclamante não foram pagas as horas extras. Tem o Reclamante direito a receber horas extras de acordo com a relação de fls.11, sobre a qual não se manifestou o Reclamante.- COMPLETAMENTO DO F.G.T.S.: Reconhecido o direito do Reclamante para receber domingos e feriados e horas extras, está a Reclamada obrigada a fazer o depósito relativo aos respectivos valores.- INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS NO AVISO, NO 13º de 78 e 79, NAS FÉRIAS DE PERÍODO COMPLETO E PROPORCIONAIS, NO FGTS E NO REPOUSO REMUNERADO: Reconhecido o direito às horas extras e - por não ter sido, digo, e por ter sido habitual o trabalho prestado além da jornada normal, tem o Reclamante direito a essa parcela. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregadores, que votou pela improcedência total do pedido, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$2.033,28 correspondentes a Cr\$166,68 de diferença de aviso, Cr\$1.866,60 de domingos e feriados. Mais horas extras na forma da relação mencionada na defesa prévia. Mais o valor correspondente a incidência das horas extras no aviso prévio, no 13º salário de 78 e 79, nas férias e no repouso remunerado. Tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença. A Reclamada foi também condenada a fazer o depósito no FGTS relativo às importâncias de diferença de aviso, de domingos e feriados e das horas extras. Mais juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$1.033,00, sobre Cr\$... 25,000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

Nestor Flores
NESTOR FLORES

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Ref 126

VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima
ARMANDO DE LIMA DU
VOGAL DOS EMPREGADORES

MEMO DA SECRETARIA - SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o procura-
dor da realda transiu a ciência
da 1.ª sentença de fls. 25 a 27.

Dou fé.

Em 20 / 11 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Procurador Realda

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Francisco Vieira Flores
Em 21 / 11 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do Recurso que segue
(fls. 28 a 30).

Em 27 de 01 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

- Advogado -

28
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 509 / 79
Em 27 / 11 / 79

q. dos autos.
Notifique-se
a parte contraria.

27 - 11 - 79

Mário Mirand Vasconcellos

MÁRIO MIRAND VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, já qualificada nos au-
tos do Processo 451/79, em que contende com ORLANDO
DA SILVA, inconformada com a sentença de fls, vem a-
presentar suas razões de RECURSO, a fim de ser enca-
minhado o processo em pauta ao TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO.

P. Deferimento

Montenegro, 28 de novembro de 1.979

Djacyr
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
4ª Região
PORTO ALEGRE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/0029-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Montenegro, inconformada com a respeitável sentença de fls, proferida na reclamatória trabalhista proposta por ORLANDO DA SILVA, Processo nº 451/79, vem apresentar suas razões de

R E C U R S O

e o faz nos seguintes termos:

Horas extras.

O Nobre Julgador "a quo", ao condenar a Reclamada quanto à horas extras, olvidou o próprio contrato de trabalho, anexado aos autos pelo reclamante, no qual consta no artigo 8º = As horas extras serão pagas como premio produção =, e no artigo 1º do citado contrato, onde se reporta às funções e salário do reclamante, não há nada sobre premio produção ou qualquer outro premio; e condizente com o contrato laborado com o reclamante, a Reclamada pagou todas as horas extras realizadas, sob a denominação de premio produção, e nem poderia proceder de outra forma, pois assim estaria fugindo a uma cláusula contratual.

Tal, só vem a confirmar a prova da Reclamada, de que não havia um efetivo premio produção, do que agora pretende o reclamante tirar vantagens, pois seria uma temeridade e um suicídio da Reclamada, deixar pura e simplesmente de pagar as horas extras realizadas pelo reclamante e anotadas por seus próprios apontadores, e passar a pagar um premio produção que nem contratual o era;

- segue -


- 2 -

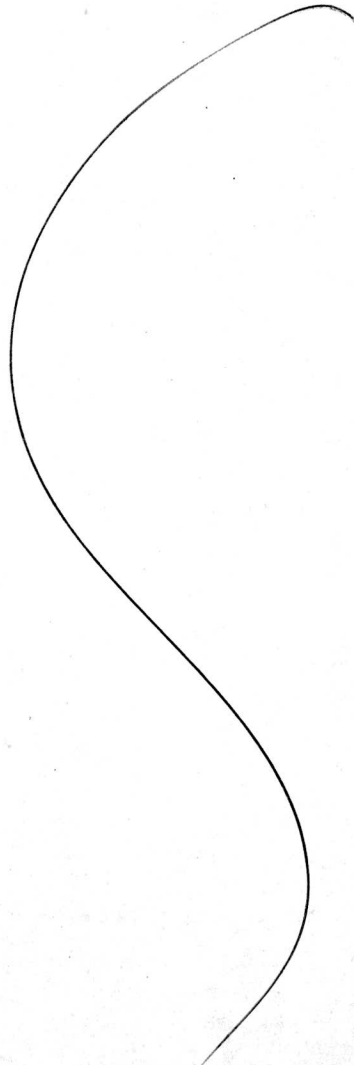
pois aí sim, estaria pagando mal, e sujeitando-se a pagar duas vezes; ressalta-se assim, a ganância do reclamante, ao procurar ludibriar, querendo fazer crer que nunca recebeu horas extras, já que recebia um premio produção sem saber a origem, mas o seu direito líquido e certo, as horas extras, nunca reclamou.

Assim, para evitar-se o enriquecimento ilícito do reclamante, há a considerar-se o acima e tudo o mais que dos autos consta, como medida de paz social e inteira

J U S T I Ç A !

Montenegro, 28 de novembro de 1.979


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida
notificação ao procurador do recla-
mante p/ Sr. Of. Justice.

Dou fe.

Em 27 / 11 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

31
31

MONTENEGRO

Proc.nº451/79

Recs.: Orlando da Silva

Construtora Ferreira Guedes S/A:Rcda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

ORLANDO DA SILVA

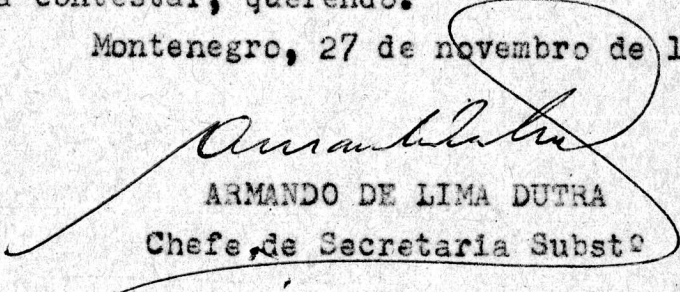
A/C Dr.Marciano Leal de Souza


Ramiro Barcelos,1994

MONTENEGRO

Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, nos autos do processo em epígrafe, tendo V.Sa. o prazo legal para contestar, querendo.

Montenegro, 27 de novembro de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Recs. em 28-11-79


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de hoje, no escritório do procurador do reclamante, Dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA, sendo aí, notifiquei-o, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original.

Montenegro, 28 de novembro de 1979

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Aval. Substº.

JUNTADA

Faço juntada nesta data das
quias Nº 32. e 33.

Em 28 de novembro de 1979

Arraújo Lima Dutra

ARRAÚJO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

10 CEC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

61099826/0029-45

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.
AV. ALBERTO BINS, 325 G.º AND. CONJ. 60
CENTRO - CEP 90.000
PORTO ALEGRE - RS

11 TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: MÊS 1 / MÊS 2 / MÊS 3

12 BANCO DEPOSITÁRIO: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

13 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: BR 386 - KM 22 - III POLO PETROQUIMICO

14 AGÊNCIA: POLO PETROQUIMICO

15 PRAÇA: MONTENEGRO

16 CIDADE: MONTENEGRO

17 UF: RS

18 CEP: 95.780

19 COD. ATIV.: 121

15	CARTeira DE TRABALHO		IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO			DEPÓSITOS			TOTAL
	NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	16	17	18	19	
30.404	489	10797064149	Orlando da Silva	Depositos para Recurso de Reclamatoria Trabalhista do Processo da JCJ de Montenegro.	240578	240578	240578		18.250,00

30.404
Montenegro 21.º 515 / 79
Mês 28 / 11 / 79

30.404
Mês 28 / 11 / 79

20 DATA: / /

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: *[Assinatura]*

TOTALS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR): 8.250,00

BNH CPD 3

BANRI S. A. S.
BOULEVARD DE LA
MONTENE
28 NOV 1979
Automatic Caixa 1
CAIXA

33
JB

A presente folha contém dois documentos.

	RECURSO DO ART 899 DA CLT	FGTS
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR		
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		

2 NOME	2.1 CODIGO
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A	121
ENDEREÇO DA EMPRESA	

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO		
BR 396 - KM 22 - III POLO REQUINICO		
4 DISTRITO, BAIRRO	5 MUNICIPIO	6 UF
POLO ENT REQUINICO	MONTENEGRO	RS
IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO		

7	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	
8 AGÊNCIA	9 MUNICIPIO	10 UF
POLO REQUINICO	MONTENEGRO	RS

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO		
1	MENSAL	2 <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL

12	13	14
COMPETÊNCIA MÊS ANO	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO PAGA
/		

1	
CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)	
61099826/0029-45	
ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.	
AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 60	
CENTRO - CEP 90.000	
PORTO ALEGRE - RS	

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF N.º 47/74)	
041/0235-2	
28/11/79	
BANRISUL	
06060/8749	

15
TOTAL A RECOLHER
8.250,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

R\$ 8.250,00	
--------------	--





MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

61099826/0029-45

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

29.11.79

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BARRIO OU DISTRITO

Pólo Petroquímico

10 CEP
95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DO U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

19 79

14 COTA OU DUODECÍMIO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

5

17 N.º DO PROCESSO

6

000 451/79

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas judiciais - S

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO:

451/79

RECLAMANTE(S)

Orlando da Silva

RECLAMADO(A)

Construtora Ferreira Guedes S.A.

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

28.11.79

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Montenegro - RS.

Cód. 147

001/0318-2
28.11.79
BANCO DO BRASIL
06060/8749

BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO (RS)
000 451/79
Orlando da Silva

20	CÓDIGO	1505	21	VALOR - CRS	1.033,00
22	MULTA E/OU JUROS		24	VALOR - CRS	
25	CORREÇÃO MONETÁRIA		27	VALOR - CRS	
26	CÓDIGO		28	TOTAL	1.033,00

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

30
BRA
SIL 0 7 3 2 NOV 28

AUTENTICAÇÃO

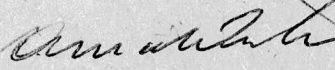
1.033,00 RTZ

Confus Day

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano L. de Souza

Em 28 / 11 / 1979

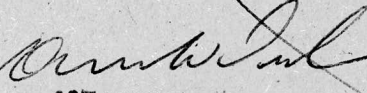


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marciano Leal de Souza

Em 03 / 12 / 1979

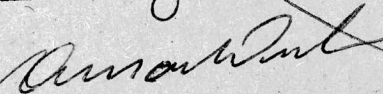


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da petição e contra-
razões de recurso, q. xpm a fls.

Em 03 de dezembro de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



34/98
J. do autor.
já concluído.
3-12-79.
M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ORLANDO DA SILVA, já qualificado nos autos da Reclamação nº 451/79 que promove contra Construtora Ferreira Guedes S/A, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Segundo a SÚMULA Nº 53, do TST, "o prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo". Conforme certidão de fls. 27 verso, o nobre procurador da Reclamada foi intimado da sentença e do cálculo das custas em 20.11.79. Segundo jurisprudência dos Tribunais do país, é considerado deserto o recurso / quando não efetuado o pagamento das custas dentro do quinqüido, contado a partir da data da intimação do cálculo das custas. "O prazo para recolhimento das custas / começa a fluir da data em que a parte teve ciência da conta lançada nos autos" (TST, RR 5.199/75, Barata Silva, 2ª Turma, ac. 2.470/76, DJU 21.12.76, pág. 11.055). Como se vê da guia de recolhimento juntada às fls. 34, as custas foram pagas, somente, no dia 28.11.79, portanto, oito (8) / dias após a intimação do cálculo das custas.

"A deserção do recurso pode ser decretada sem arguição do recorrido, não estando impedido o juiz de, mercê de melhor exame, reformar despacho anterior que inadvertidamente determinara o processamento do recurso ordinário". (Ac. nº 7694/73, Proc. TRT/SP 4510/75, 3ª Turma, D.J. 6.1.275, Relator: Juiz Wilson de Souza Campos Batalha).

ASSIM, espera que V. Exa. não encaminhe o recurso, declarando-o deserto pelas razões expostas. Caso assim não entender, requer a juntada das anexas contra razões / ao recurso da Reclamada.

Pede deferimento.

Montenegro, 29 de novembro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

35
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

PORTO ALEGRE - RS.

Reclamante: ORLANDO DA SILVA.

Reclamada: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

Processo: Nº 451/79.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo Nº 528 / 79

Em 03 / 12 / 79

CONTRA RAZÕES.

Colenda Turma e culto Procurador.

PRELIMINARMENTE.

Montenegro
Segundo a SÚMULA Nº 53, do TST, "o prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo". Conforme certidão de fls.27 verso, o nobre procurador da Reclamada foi intimado da sentença e do cálculo das custas em 20.11.79. Segundo a jurisprudência dos Tribunais do Trabalho do país, é considerado deserto o recurso quando o pagamento das custas for efetuado fora do quinquídio, contado da intimação do cálculo / das custas. Como se vê da guia de recolhimento juntada às fls.33, as custas foram pagas, somente, no dia 28.11.79, portanto oito (8) dias após a intimação do cálculo.

ASSIM, espera o Reclamante, seja acolhida a presente preliminar a fim de ser considerado deserto o recurso interposto pela Reclamada.

MÉRITO.

O contrato de trabalho referido pela Reclamada em suas razões de recurso, fls.18, onde foi acrescentada a cláusula 8ª que diz: "as horas extras serão pagas como premio produção" não diz respeito ao Reclamante e sim a um outro empregado da Reclamada, e, nem mesmo está assinado.

Nenhuma prova fez a Reclamada de que efetivamente pagou as horas extras. Pretende incluir os valores correspondentes a horas extras no denominado "premio produção". Ora, tra-se, evidentemente, de salário complessivo e a doutrina e jurisprudência trabalhista tem decidido que a "remuneração complessiva das horas extras é impossível". A jurisprudência vem repelindo o chamado "salário complessivo". Não tem eficácia, por ilegal, o ajuste prévio de determinado valor para resgate genérico e amplo de vários

36/94

direitos, segundo decidiu a 3^a Turma, do TST, no Re-
curso nº 4.975/76, publicado no DJU de 22.7.77, pág.
4.977. Prêmio produção é uma gratificação de incen-
tivo (Arnaldo Sussekind). Depende de apreciação sub-
jetiva do empregador. Horas extras correspondem ao
trabalho executado após o decurso da jornada normal
de trabalho.

Reparo algum merece a MM. decisão da Jun-
ta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, pois
a mesma julgou assim com base nas provas carreadas
aos autos.

ASSIM, espera que os cultos julgadores ne-
guem provimento ao recurso da Reclamada, confirman-
do a sentença recorrida.

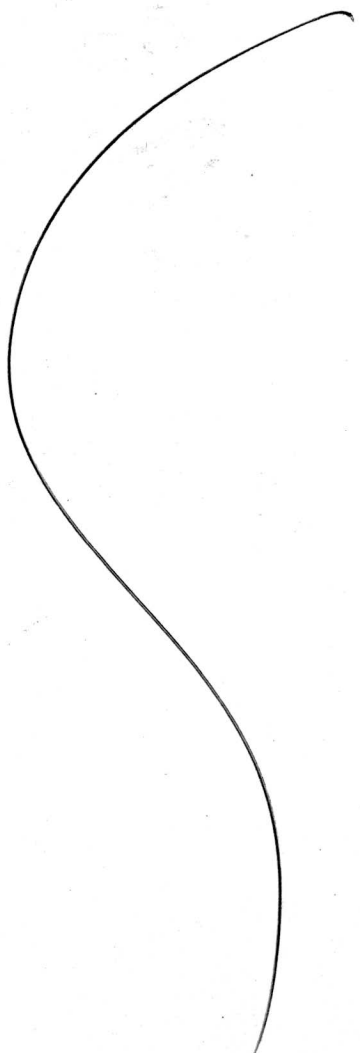
aguarda JUSTIÇA!

Montenegro, 29 de novembro de 1979.

Pp.

Marciano Leal de Souza

Bel. Marciano Leal de Souza.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 12 de 19 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 34
VISTO QUE AS CUSTAS FORAM
PAGAS DENTRO DO QUINQUIDIO
LEGAL. SUSTENTO A DECISÃO DE
FLS. PELOS SEUS PRÓPRIOS FUN
DAMENTOS.

REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉ
GIO T.R.T. DA 4ª REGIÃO.

Em 03/12/1979

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos

ao Egrégio T.R.T. da
4ª Região.

Em 04 / 12 / 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TRT-4ª Região
Recebido no Serviço de Cadastro Processual

Em 05 / 12 / 19 79

VISTO:

Em 11 / 12 / 79

Conteúdo 36 folhas

Leonora Franciscini Fay
LEONORA FRANCISINI FAY
Técnico Judiciário "A"

37
100

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1979
autuei o presente RECURSO ORDINARIO o qual
tomou o n.º RO 5905/79

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S. C. P.-Substituta

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 37 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 5
dias do mês de dezembro de 19 79

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S. C. P.-Substituta

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 13 / 12 / 19 79

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S. C. P.-Substituta



TRT- 5905 / 8

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 9 de 12 de 1978

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.*

Em 17 de 12 de 1978

DISTRIBUIÇÃO

*Ao Procurador Dr. Sérgio P.P. Batista
para parecer.*

Em 11 de 01 de 1980
Paulo Roberto

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 20 de 01 de 1980

TRT 5905/79 - JCJ de Montenegro - recurso ordinário
Recorrente : Construtora Ferreira Guedes S.A.
Recorrido : Orlando da Silva

P A R E C E R

Preliminarmente

Merece conhecimento o presente recurso, eis que foi interposto de acordo com as determinações legais.

Mérito

O ponto central da demanda cinge-se ao pagamento de horas extras.


A nosso juízo, correto é o decisório.

Alega a reclamada que o reclamante recebia horas suplementares sob a denominação de salário produção. Tal modalidade de pagamento consiste em salário complessivo, o que é vedado pela jurisprudência dominante.

Desta forma, a condenação de horas extras tem fundamento e preconizamos a confirmação do julgado.

É o nosso parecer, s.m.j.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 1980.


SÉRGIO PITTA PINHEIRO BAPTISTA
Procurador do Trabalho

rh



TRT- 5.905/75
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 30 de 01 de 1980
.....
.....

T. R. T. = 4ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCURADOR

em 06 / 02 / 1980

Irene Maria Comparsi

IRENE MARIA COMPARSI
Chefe da Seção de Autuações e
Classificações

REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos à
Secretaria do T.R.T.

Em 06 / 02 / 1980

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Chefe da Seção de Autuações e
Classificações

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos estes autos ao Sr. Relator, Juiz WALTER M. GALLO
Juiz Relator

tendo sido designado Revisor o Juiz BENATO GOMES FERREIRA

Em 13 / 02 / 1980

Benato Gomes Ferreira

VISTOS

Em 28 / 02 / 1980

Walter M. Gallo
Juiz Relator

42/08

PROC. TRT Nº 5905/79

EM PAUTA para julgamento na sessão
de 20 / 03 / 1980

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo} Juiz Revisor.

Em 05 / 03 / 1980

[Handwritten Signature]
SECRETARIA DA 2ª TURMA

VISTO

Em 12/3 / 1980

JUIZ REVISOR

JOAO MILONIO PEREIRA LEITE

CERTIFICO que a referida pauta
foi publicada no DOE de 10/03 / 1980

[Handwritten Signature]
SECRETARIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

43
RK

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 5.905/79

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João A.G. Pereira Leite presentes os senhores Juízes: Ivésco Pacheco, Alcina T.A. Surreaux, Boaventura Monson e o convocado Walter M. Gallo

e o representante da Procuradoria, Dr. Antônio de A.M. Costa Neto

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por deserto. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 20 de março de 1980

SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

Nesta data, faço as presentes
autas conclusões do Exmo. Juiz

Rubor, para voto,

Em 21/03/1980

R. Prischky
SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

ENTREGUE NA SECRETARIA COM VOTO

Em 25/03/80

Secretária da 2.ª Turma

Entregue no Serviço de Acórdãos.

Em 26/03/80

Rk
Secretária da 2.ª Turma.



44
/

A C Ó R D Ã O

(TRT-5905/79)

EMENTA: Ainda que nos termos da Lei 5584/70 a comprovação do depósito possa ser feita até o último dia do prazo recursal, o depósito propriamente dito deve ser prévio ao ingresso do recurso, conforme determina o artigo 899 da CLT.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, neste Estado, sendo recorrente CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A e recorrido ORLANDO DA SILVA.

Da decisão que julgou procedente o pedido do autor de horas extras, recorre a demandada, sustentando estarem satisfeitas, uma vez que foram pagas sob o título de prêmio-produção, conforme previsto em cláusula contratual.

Com preliminar de deserção é o recurso contrariado.

A D. Procuradoria Regional manifesta-se pelo seu conhecimento e, no mérito, pela confirmação do julgado.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente, argúi o autor a deserção do recurso por terem sido as custas recolhidas somente oito dias depois de seu cálculo. Ocorre que,



45
/

A C Ó R D Ã O

no caso, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 789 da CLT, estando pagas dentro do quinquídio legal. Por este aspecto deveria ser o recurso conhecido. Todavia, o depósito recursal não atende às exigências do artigo 899 da CLT, que exige seja prévio à interposição do recurso, como reiteradamente tem decidido esta Turma, muito embora sua comprovação possa ser feita até o último dia do prazo recursal, nos termos da Lei 5584/70. Não se conhece do recurso, por deserto.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NÃO CONHECER DO RECURSO POR DESERTO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de março de 1980.

JOÃO ANTÔNIO G. PEREIRA LEITE - Presidente

WALTER MELLO GALLO - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

smhp

Devolvido à Secretaria.

Em 27/3/80

[Handwritten Signature]
Diretora do Serviço de Acórdãos.

Remetido ao Serviço Processual.

Em 19/4/80

[Handwritten Signature]
Secretária da 2.ª Turma.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fis. 44/45 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanal de 23/04/80, e no D. O. E. de 28/04/1980, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 29 de abril, 19 80

[Handwritten Signature]
MÁRIO PACHECO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual
Substituto

464

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 09 MAIO 1980

MÁRIO PACHEÇO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual
Substituto

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

M. M. Juízo de Origem

Em 09/15 1980

CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária
Substituto

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 16/05/1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 05 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notificuem-se
as partes sobre a
realização dos autos,
e ao Prott para que
apresente artígon de
liquidação.*

19 - 5 - 80

M. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Ciente em 24-5-80

Ciente pela Reclamação

H. M.

em 21-05-80.

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marciano Leal de Souza

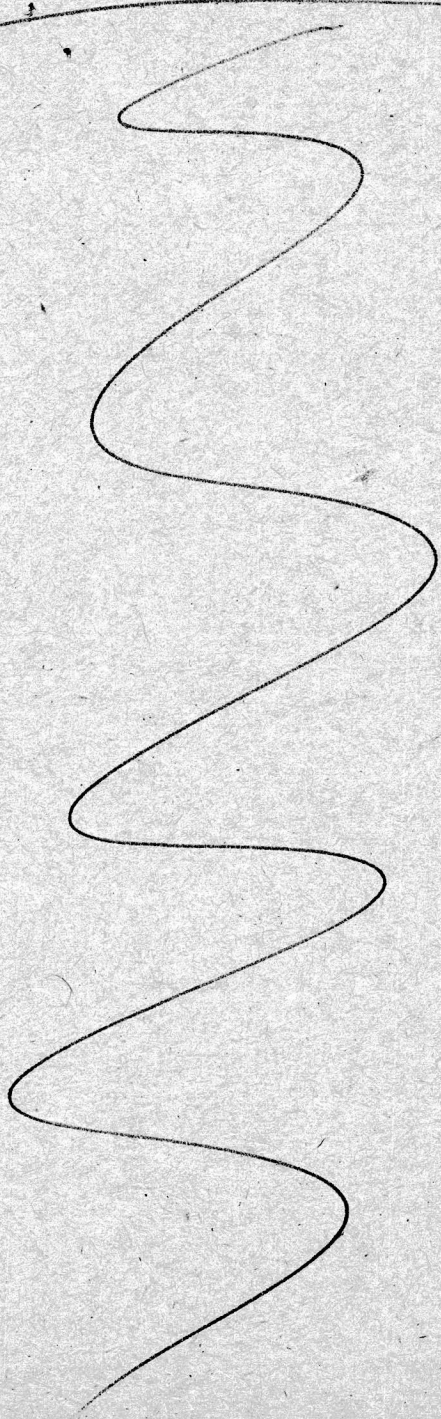
Em 21 de 05 de 1980

JUNTADA

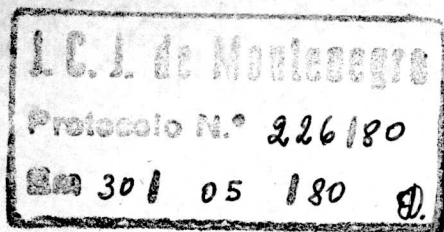
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da *petição e cálculos que*
seguem.

Em 30 de 05 de 1980

Armando de Lima
ARMANDO DE LIMA DEIRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



48
9
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



1.º autor
Notifique-se
30-5-80
M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ORLANDO DA SILVA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (processo nº451/79), por seu procurador abaixo / firmado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar os inclusos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA no valor total de Cr\$32.096,04 (trinta e dois mil, noventa e seis cruzeiros e quatro centavos).

Assim, requer a notificação da reclamada sobre os / cálculos e que efetue o respectivo pagamento no prazo legal, / bem como a entregar na Secretaria da Junta as guias "AM" para / levantar o FGTS, caso seja depositado.

Pede deferimento.

Montenegro, 30 de maio de 1980.

Pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

49.
A

Face a R. decisão de fls.25/27, cujo recurso não foi conhecido por deserto - acórdão de fls.44/45 -, tem o reclamante direito a perceber o seguinte:

a- CONDENAÇÃO

- 1. complementação do aviso prévio: Cr\$ 166,68
- 2. domingos e feriados:..... Cr\$ 1.866,60
- 3. horas extras:..... Cr\$14.474,15
- 4. incidência das horas extras no:
 - .. aviso prévio:..... Cr\$ 1.206,17
 - .. 13º salário proporcional/78:... Cr\$ 603,06
 - .. 13º salário proporcional/79:... Cr\$ 804,08
 - .. férias integrais:..... Cr\$ 1.206,17
 - .. férias proporcionais:..... Cr\$ 301,53
 - .. repouso remunerado:..... Cr\$ 542,70 = Cr\$21.171,14.
 - .. F.G.T.S.:..... Cr\$ 1.300,50

b- CÁLCULOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Contrato rescindido em 15.08.79. Correção monetária s/condenação a partir de 15.11.79. Correção monetária s/FGTS a contar de 15.08.79. Juros a contar de 12.10.79.

<u>Época</u>	-	<u>Valor</u>	-	<u>Índices</u>	-	<u>Correção</u>
4º trim/79	-	Cr\$21.171,14	-	1,275	-	Cr\$5.822,06= <u>Cr\$26.993,20.</u>
Juros de 4,0% s/	Cr\$21.171,14 e	Cr\$5.822,06=			Cr\$ 1.079,72.
<u>F.G.T.S.</u>						
3º trim/79	-	Cr\$ 1.300,50	-	0,433047	-	Cr\$ 563,17= Cr\$ 1.863,67.
F.G.T.S. s/condenação:	8%% x	Cr\$26.993,20:			= Cr\$ 2.159,45.

R E S U M O

- .. Principal corrigido: Cr\$26.993,20
- .. juros de mora:..... Cr\$ 1.079,72 = Cr\$28.072,92
- .. F.G.T.S.:..... Cr\$ 4.023,12 = Cr\$32.096,04.

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE em 30-05-80:..... = Cr\$32.096,04

Pede deferimento.

Montenegro, 30 de maio de 1980.

Pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Declaração
da através de seu preposto, foi notifi-
ficada e recebeu cópia do cal-
culo apresentado p/ Rclte

Dou fe.

Em 02/06/1980

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

H. A. P.
(Preposto - Recda.)

[Large scribbled signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
dos *Calculos de Liquidação*
que seguem. (fls.
50)

Em 11 de 06 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de
Montenegro

L. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 256 /80
Em 11 / 06 /80

Assunto
Partida
11-6-80
M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. C.G.C. nº 61
099 826 0001-45, Empresa com sede ca Capital do Estado de
São Paulo e Obras no III Pólo Petroquímico, já qualificada
nos Autos do Processo nº 451/79, em que contende com o ex-
funcionário ORLANDO DA SILVA, vêm, respeitosamente, e em
atenção ao despacho de Fls., apresentar seus cálculos para
liquidação de sentença:

a) Complementação de Aviso Prévio	Cr\$	134,00
b) Domingos e Feriados	Cr\$	647,00
c) Horas Extras	Cr\$	6.743,00
d) Incidência de Hs. extras no Av. Prévio.	Cr\$	358,00
e) Idem no 13º sal./78	Cr\$	306,00
f) Idem no 13º sal./79	Cr\$	629,00
g) Idem s/ férias integrais	Cr\$	804,20
h) Idem s/ férias proporcionais	Cr\$	183,00
i) Idem s/ repouso remunerado	Cr\$	247,00

N.T.

P.D.

Triunfo, 09 de junho de 1980.

M. Vasconcellos

10.051,20

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 03 de julho de 1980,
às 13:50 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foram not. as partes na Se:
cretaria desta Junta

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 12 de julho de 1980.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

M. M. Moura
(Procurador - Reclt.)

[Signature]
(Rec/da - preposto)

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Helga R. Motta
Em 01 / 07 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue.

Em 03 de julho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



51
88

PROCESSO Nº 451/79

Aos **três** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **oitenta**, às **catorze cinquenta e cinco** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **-----**, dos empregadores, e **-----**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ORLANDO DA SILVA**, reclamante e **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.**, reclamada, para audiência de liquidação de sentença.

PRESENTES os patronos das partes, **Dr. Marciano Leal de Souza** e **Dra. Helga Rasche da Motta**, respectivamente. As partes chegaram a **ACORDO** nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante **Cr\$25.000,00**, no dia 10 do corrente mês, às 15 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento desta importância o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que o valor convencionado será recebido por saldo de seus direitos. O não cumprimento do acordo por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% (trinta por cento). Custas, pela reclamada, no valor de **Cr\$1.330,40**, cabendo à reclamada pagar a importância de **Cr\$297,40**, em virtude de já ter recolhido **Cr\$ 1.033,00**, conforme guia de fls. 33. **ACORDO HOMOLOGADO**. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Helga Rasche da Motta

Marciano Leal de Souza

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição que segue
(fls. 52).

Em 07 de 07 de 1980

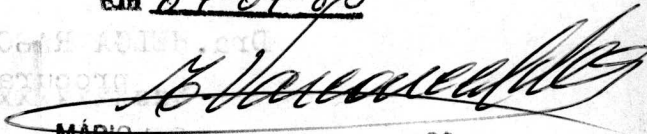
Armando de Lima Dutra
- ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 323/80
Em 07/ 07 180

J. A conclusão

Em 07-07-80



MÁRIO DE BARROS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A., já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move ORLANDO DA SILVA, também já qualificado, vem, por sua procuradora abaixo firmada, perante V.Exa., REQUERER ALVARÁ para que seja levantada a importância de C\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta cruzeiros) mais juros e correção monetária junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, importância esta depositada para fins de recurso.

N.Termos
Pede Deferimento

Montenegro, 7 de julho de 1980.



Helga Rasche da Motta-OAB/RS 12.559

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Dra. HELGA RASCHE DA MOTTA

tem ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ^{procuração} arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 07 / 07 / 19 80

Armando Dutra
CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
GRUPO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 07 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
GRUPO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Cópia - re
alvará.*

7 - 7 - 80

H. Valconcelos

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data foi*
expedido o competente
alvará.

Dou fé.

Em 10 / 07 / 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
GRUPO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 451/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 14:45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ORLANDO DA SILVA e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver)

acordo celebrado
 e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXXXXX Acordo Pholeto na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros .x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.
 Pgto. efetuado com cheque n.º A 191 2
 do Banco Real S/A-Canoas

[Signature]

 Chefe de Secretaria **OUTRA**
GRUPO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Signature]

 Reclamante

[Signature]

 Reclamado

[Large, illegible scribbled-out text]

JUNTADA

Faço juntada nesta data da

guia de depósito, fls. 54.

Em 10 de julho de 1980

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DEYRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

54
88

continua numa II guilá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



"NÃO SE REFERE AO ART. 899 da

O Sr. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDESS/A
vai a BANCO DO BRASIL S/A-Agl. Local
depositar a importância de Cr\$ 297,40
(Duzentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta centavos).x.x
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 51/79
apresentada por ORLANDO DA SILVA Dita importância deverá
ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta JCJ.
nesta Junta, ~~xx~~ sem de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro , 10 de julho de 89

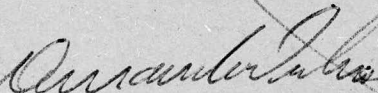
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
PROCURADOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
297,40 RX45

10 6 8 8 JUL 10

CONCLUSÃO

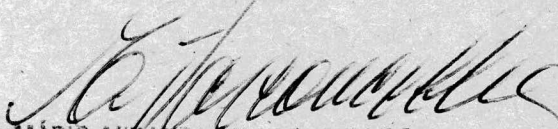
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 07 de 1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

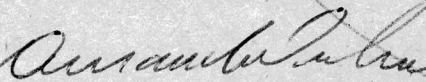
EXPEÇA-SE ALVARÁ.
DATA SUPRA.



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido
alvará para pagamento de custas. Dou fé.
Montenegro, 10 de julho de 1980.

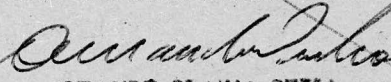


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição que segue
(fls. 55).

Em 10 de 07 de 1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ESP10 - X

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRU (RS)

10 JUL 1980

ALBU

ESP10 - X

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 339/80
Em 10/07/80

*7. aos autos.
Como requer.
10-7-80
Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ORLANDO DA SILVA, já qualificado nos autos da reclamação nº451/79, que promoveu contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente REQUERER a V. Exa. o desentranhamento dos documentos de fls.16/17.

Pede deferimento.

Montenegro, 10 de julho de 1980.

pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.



56.
A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 451/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
EUTALIA DA SILVA FREITAS ou seu procurador, Dr.

a receber da BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 297,40 (Duzentos e noventa e sete '
cruzeiros e quarenta centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)
capital depositado em nome de CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
_____, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO-RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS
aos catorze(14)de julho de mil novecentos e oitenta(1980).

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original.

Em 15/07/80

Eutalia da Silva Freitas

RECIBO

RECEBI os documentos constantes da petição
fls.55 dos autos.

Montenegro, 15 de julho de 1980


[Handwritten Signature]

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta

Em 16 de julho de 1980

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 61099826/0029-45	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 16.07.80	01/0318-2 15-07-80 BANCO DO BRASIL 1000/870	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) BR 386 Km 22		07 NÚMERO 95730	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
09 BAIRRO OU DISTRITO BR 386 Km 22	10 CEP 95730	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	13 EXERCÍCIO 1980	
14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 3 6 000 451/79 7	18 REFERÊNCIAS 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - 3		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 297,40	22 MULTA E/OU JUROS 23
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26	27 VALOR - CRS 27	28 TOTAL 297,40
ORGÃO EXPEDIDOR JCI de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 451/79	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
RECLAMANTE(S) Orlando da Silva	RECLAMADO(A) Construtora Ferreira Guedes S/A	30 AUTENTICAÇÃO PRO 4 28 JUL 15		
GUIA Nº 231/80	EXPEDIDA 14/7/80	297,40 R\$		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Handwritten Signature]</i>	Banco do Brasil S.A.	Montenegro - RS.		

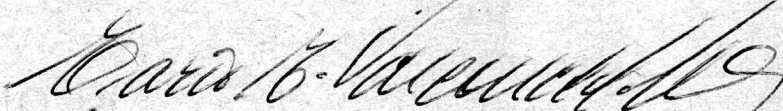
Modelo aprovado pela IN SRF No 3174 SRF (CIEF) 0790

Cód. 147

15 JUN 1980
MEXICO
S.A.
0352

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito, autorizo a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A ou a Dra. HELGA RASCHE DA MOTTA, a efetuar o levantamento do capital de Cr\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta cruzeiros), mais juros e correção, depositada pela firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, na conta vinculada de Orlando da Silva, CTPS nº 30404 série 489, inscrição no PIS/PASEP nº 10797064149, conforme (relação de empregados RE), em 28.11.79 (Guia de recolhimento -GR) relativos ao processo nº 451/79. O referido depósito foi efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência do III Polo Petroquímico em Triunfo. O QUE CUMPA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos dez (10) de julho de mil novecentos e oitenta (1980).



Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

1/2
17/7/80

CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos em-
contem - se liquidados.

Dou fé.

Em 17/07/1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 7 de 07 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 17 de 07 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO